Lei Complementar nº 015/2005

Modifica o § 1° e, acrescenta o inciso I ao Art. 57 da Lei Complementar 011/2003 e dá providências

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O § 1° do art. 57 da Lei Complementar 011/2003 passará a ter a seguinte redação:

Art. 57 – omissis

§ 1° - O Prefeito, Vice-Prefeito, ***Secretário Municipal de Gabinete*** *e Secretários Municipais, serão remunerados por subsídios em parcelas únicas, por Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, vedado qualquer tipo de adicional, conforme preconiza o § 4° do Art. 39 da CF/88.*

Art. 2° Fica acrescido ao § 1° do art. 57, o inciso I da Lei Complementar 011/2003, que terá a seguinte redação:

I – Fica alterada a nomenclatura CHEFE DE GABINETE para ***Secretário Municipal de Gabinete*** *em todos os itens dos anexos, nas Leis Complementares 011/2003 e 014/2005.*

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário contidas nas Leis Complementares de 011/2003 e 014/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de Agosto de dois mil e cinco. (29.08.2005)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2005 (29/08/05) às 9h.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Chefe de Gabinete